

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 270/2026

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 14/2026 - ALTERA A LEI Nº 22.767, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE PRORROGA O MANDATO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARANÁ.

## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 22.767, de 10 de novembro de 2025, que prorroga o mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 22.767, de 10 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** O prazo de prorrogação de 150 (cento e cinquenta) dias de que trata o caput deste artigo fica acrescido de até noventa dias, a partir de 21 de março de 2026, visando à conclusão do processo eleitoral das organizações da sociedade civil para o biênio 2025/2027.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 14/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 22.767, de 10 de novembro de 2025, que prorroga o mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - CEDCA/PR.

Devido a sucessivas intercorrências administrativas ocorridas nos últimos semestres, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - CEDCA/PR entendeu pela necessidade de nova ampliação do mandato dos referidos integrantes, pelo prazo de noventa dias. A deliberação do colegiado, formalizada através da proposição em tela, foi acompanhada do cronograma do processo eleitoral, com previsão de conclusão e posse dos novos conselheiros para 22 de maio de 2026.

Salienta-se que a dilação pretendida configura providência imprescindível para adequado deslinde do pleito de eleição de novos representantes da sociedade civil organizada, evitando o comprometimento das atividades ordinárias, deliberativas e fiscalizatórias do conselho e assegurando a continuidade na formulação e execução de políticas públicas vinculadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Paraná.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**DARCI PIANA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALEXANDRE CURI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 24.763.897-0



ePROTOCOLO



Documento: **1424.763.8970SEDEFProrrogaaoConselheirosCEDCA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 16/03/2026 16:26.

Inserido ao protocolo **24.763.897-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 16/03/2026 16:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº 24.763.897-0

**Prorroga por até 90 (noventa) dias o mandato dos atuais Conselheiros representantes da sociedade civil organizada no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR.**

Declaro, na qualidade de ordenadora de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, nde 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

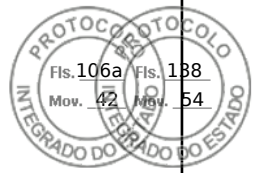
Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 05 de março de 2026.

Luiza Simonelli  
**Diretora-Geral/SEDEF**



ePROTOCOLO



Documento: **DECLARACAODEADEQUACAODEDESPESASEMMOVIMENTACAODERECURSO24.763.8970.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 05/03/2026 16:14.

Inserido ao protocolo **24.763.897-0** por: **Lais Rompatto Corrêa** em: 05/03/2026 15:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 232/2026

A Mensagem nº 14/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 17 de março de 2026, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**  
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2026, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **232** e o código CRC **1D7D7B3B7E7D0FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2264/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 270/2026 - Mensagem n.º 14/2026**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

**Denise Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2026, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2264** e o código CRC **1C7D7F3E7B7D0FF**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 22.767 - 10 de novembro de 2025

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 12026](#) de 10 de Novembro de 2025

Prorroga, por até 150 (cento e cinquenta) dias, o mandato dos atuais conselheiros representantes da sociedade civil organizada no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Prorroga, por até 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 25 de outubro de 2025, o mandato dos atuais conselheiros representantes da sociedade civil organizada, efetivos e suplentes, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - CEDCA/PR, de que trata o § 3º do art. 3º e o § 3º do art. 6º da Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação a que se refere o art. 1º desta Lei, será respeitada, de forma equitativa, a regra de alternância entre representantes dos órgãos governamentais e não governamentais no exercício da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - CEDCA/PR.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de novembro de 2025.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*João Carlos Ortega*  
Chefe da Casa Civil



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 757/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2026, às 18:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **757** e o código CRC **1D7A7F3A7F7F1DA**